



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

LEI Nº 3.115/2016

www.pilardosul.sp.gov.br

De 13 de Dezembro de 2016

CRIA O PROJETO CONSERVADOR DAS NASCENTES, AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Conservador das Nascentes, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Pilar do Sul.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Nascentes, por meio da execução de ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas específicas para a conservação do solo, o aumento da cobertura vegetal e a implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo os critérios definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), sendo que o valor do auxílio financeiro proposto será de **10 (dez) VRM** (Valor de Referência do Município) por hectare por ano.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), para implantação do projeto nas propriedades rurais e viabilização do apoio financeiro proposto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Nascentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

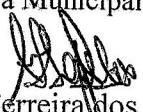
Pilar do Sul, 13 de Dezembro de 2016.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de


Silvia Ferreira dos Santos
Assistente Administrativo